

Ata da 85ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, realizada em 22 de Janeiro de 1946.

Presidência do Excmo. Sr. Des. Louvi-
gildo Leal da Paixão.

Ad's três horas e quinze minutos do dia 22 de Janeiro de 1946, no recinto dos senhores, presentes os Excmos. Srs. Des. Aprijo Ribeiro, Srs. José Alcides, Juiz Sim, Assal de Alencar Araripé e o Procurador Regional Eleitoral Prof. Sílvio Pires, foi aberta a sessão. Pediu a palavra o Sr. Dr. José Sim e requereu a vista da parte de julgamento, para que pudesse ele-
tar os fatos que lhe foram distribuídos, à vista da necessidade de ter de se ocupar do exame dos documentos de apuração. Foi deferido esse requerimento. O Sr. Dr. José Sim relatou: Dúvida 419 - de Passos - julgarão improcedente e mandaram fazer a apuração. Dúvida 421, de Caratinga - julgarão improcedente. Dúvida - 428, de São João Nepomuceno. Conheciam, contra o voto do relator e de meritis. Con firmaram a validade da urna. Dúvida 431 - de Prodos - Conheciam e julgarão improcedente. Dúvida 432 de Prodos e Caldas - Deram provimento para mandar apurar a urna - Logo que se passou ao julgamento deste último feito, voltou a debate no seio do Tribunal a questão, cujo julgamento fora adiado a requerimento do Sr. Dr. José Sim, referente a entrega de diplomas de deputados ou senadores por intermédio do pro-
curador.

rador. O Tribunal decidiu que referidos diplomas podiam ser emitidos a procuradores legalmente constituídos e com outorga especial para esse fim. A seguir o Sr. Des. Apício Ribeiro propoz a distribuição em massa dos recursos ainda existentes em Cartório, sobre eleições, dada a necessidade de solucionar o assunto com a máxima urgência. Essa proposta foi aprovada pelo Sr. Dr. Priolatti, foram apresentados o julgamto: Recurso 81, de Pirimí - Recurso do Partido Social Democrata. Converteam o julgamto em diligência para verificação nos documentos da urna - Recurso 115, de Pirimí - R. U. União Democrata - Urna Nacional. Em diligência para examinar a urna. Recurso 126, de Patos - Recurso da União Democrata Nacional - Converteam como duvida e julgaram em improcedente. Recurso n.º 280 - de Vicosa - R. U. Partido Social Democrata. (9.ª seção de Ponte Nova) Em diligência para examinar documentos da urna, isso feito: Julgaram em improcedente e mandaram apurar a votação - Recurso 284 - de Vicosa - Recurso - Partido Republicano. Converteam o julgamto em diligência. Duvida H07 - de Rio Verde - 1.ª parte: 2.ª seção de Serra Nova - Julgaram em improcedente e mandaram considerar líquida a obrigação - 2.ª parte: 2.ª seção de Jurema - para considerar líquida a obrigação. Duvida H08 - de Jurema - Julgaram a duvida improcedente e validar a votação. Du-

vida 413. de Belo Horizonte - Julgaram improcedente a duvida e mandaram apurar a mesma. Representação 58, de Guape - Representante: Alvinio Antunes feares. O Sr. juiz relator mandou dar vista aos autos ao Exm. Sr. Sr. Procurador Regional. Duvida 430. de Caranpoly - (seção de Divino) Em diligencia para examinar os documentos cartórios em uma. Duvida 424. de juiz de fora. (30ª seção da sede) Consideraram o julgamento em diligencia para verificação do excesso de tabelas, alfados. Duvida 420. de Curitiba - (1ª seção de São Cândido) Julgaram improcedente a duvida, vencido o Sr. Des. Apripi Ribeiro. Duvida 418. de Concórdia de Mato de Santo. (seção unica de 1ª Antonio do hoste) Julgaram na procedente, para manter a sessão da Junta que não apurou a votação. Recurso 265. de Barbacena. Recorrente: Partido Social Democrático - deram provimento para apurar 24 cédulas. Pelo Sr. Des. Apripi Ribeiro foram julgadas: Duvida 399. de Rio das Ocu - (julgamento adiado) referente a 17ª seção - Julgaram improcedente a duvida e tornar liquida a votação. Duvida 404. de Concórdia de Mato de Santo - Julgaram na improcedente, vencido o Sr. juiz relator. Duvida 410. de Jarumirim - Decidiram: 1º) Quanto a 1ª seção, julgar improcedente, para tornar liquida a votação; 2º) Quanto a 4ª seção, julgar improcedente, para que se torne liquida a votação; 3º) Quanto a 10ª seção, julgar improcedente, para considerar liquida a votação; e 4º) julgar improcedente a impugnação quanto

a 19.^a seção. Recurso 287 de Vitória. Reconven-
Partido Social Democrático (50.^a seção de Ponte Nova)
Adriado o julgamento por ser o juiz de Ponte Nova
ainda não atendeu a requisição feita de ata de
instalação da seção. Decidiram que fosse reiterada
a requisição - Recurso 414 de Mariana. Em
litigância para exam dos votos em separado, contidos
na urna. Recurso 282 de Vitória. Reconven P. Re-
publicano. Sobrestado o julgamento para exam da
urna. Recurso 283 de Vitória. Reconven Partido Social
Democrático. Deiram providente para declarar
lícita a votação, ficando o Sr. juiz reletor -
Dúvida 426 de Conceição do Mato Dentro -
Adriado o julgamento para exam dos subscritos
contidos na urna. No julgamento dos recursos
o Sr. Dt. Procurador Republicano emitirá o
seu parecer verbalmente. Dúvida 422 de
Araxá. Adriado o julgamento para exam
nos documentos contidos na urna. Dúvida
425 de Oliveira. 1.^o 1.^a seção de Rio do Pei-
xe. Julgarão improcedente a dúvida, com
exceção de dez subscritos não autenticados.
Dúvida 393 de Almenara. 1.^o Quanto a
1.^a seção de Rubim, julgarão improcedente a
dúvida e mandarão apuro a urna - 2.^o
Quanto a 3.^a seção de Rubim, julgarão im-
procedente a dúvida e mandarão fazer a
mesma apuro a. Recurso 268 de Barba-
Cena - Reconven a União Democrática União
- Deferaram providente - Dúvida
411 de Almenara - seção única de Jacinto -
Decidiram sobrestar o julgamento para verifi-
cari nos documentos contidos na urna -

Pelo Sr. Dr. Arnaldo Alencar Araújo foram elab-
 orados: Recurso 384 - de Itamarandiba - R.º Partido
 Social Democrático - (fusão & fusão) Beneficente
 Providente - Recurso 435 - de Piraí - Recorrente
 Partido Social Democrático - Beneficente Providente
 e mandaram anular a contestação - O Sr. Dr.
 José Alcides relatou ainda o Recurso 284, de Viçosa -
 no qual é reconhecido o Partido Republicano, e que havia
 sido adiado ^{para} ^o ^{exame} ^{dos} ^{documentos} ^{da} ^{causa} -
 O Tribunal decidiu julgar *in procedat* o
 recurso e mandou proceder a apuração - Em
 seguida foi apresentada ao Tribunal um requeriment
 do Sr. Paulo de Moraes Jardim - Deferido o
 pedido, (leu-se os feios *per digis*) para serem con-
 siderados os feios oportunamente. Nada mais
 havendo, e falhou de dezembro por Presidente encaminhou
 a sessão e para constar lavrei a presente
 ata. Augusto Gomes Figueira e Lacerda, Secretários
 do Tribunal -